

CONGRESSO NACIONAL

WII V OO	_
00037	ETIQUETA

MIDTI QQ1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/05/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR
DEP. POMPEO DE MATTOS - PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

CD/19800.13663-04

TIPO

 $1 \ (\) \ SUPRESSIVA \qquad 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \qquad 3 \ (\) \ MODIFICATIVA \qquad 4 \ (x) \ ADITIVA \qquad 5 \ (\ \) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte inciso XI e parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019.

XI – ter a garantia de que será dispensada de apresentar quando do exercício de atividade de fiscalização e controle, informações já apresentadas sob qualquer forma aos órgãos da administração publica direta e ou indireta, e que possa caracterizar direta ou indiretamente multi-incidência de exigência e ou fiscalização sobre qualquer ramo ou seguimento de atuação econômica.

Paragrafo Único - Caso haja a necessidade da administração publica ter acesso a qualquer informação já legalmente exigida dos agentes regulados, deverá realizar referido acesso através de mecanismos de intercâmbio de informações preferencialmente eletrônicos, sendo vedada aos órgãos da administração publica direta e indireta a imposição de exigência sob a mesma base de informação, e que de qualquer forma onere o setor produtivo com a imposição de taxas, registros, licenciamentos ou apresentação de informação já disponibilizada sob qualquer forma ao Poder Público.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa afastar a ocorrência de situação que se mostra comum a diversos segmentos econômicos que são objeto de fiscalização por mais de um órgão da administração pública, o que acarreta em muitos casos a multiplicidade de apresentação de documentações e informações idênticas, gerando uma elevação no custo da atividade econômica, bem com, a demora na liberação para atuação destas empresas.

É o caso da imposição da obrigação de apresentação de dados por órgãos reguladores diferentes mas que essencialmente buscam controlar o mesmo tipo de informação, apesar de eventualmente terem aplicações para bancos de dados distintos.

Assim, caso determinada autoridade deseje acessar a informação já disponibiliza pelo administrado a outro órgão estatal, deve buscar a elaboração de mecanismos que possibilitem o compartilhamento de dados, e não criar novos registros, taxas e a obrigação de apresentação de informação já em poder do Estado.

Brasília, 06 de maio de 2019.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS Deputado Federal

PDT/RS